

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLI 10.07.2023

1 Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte três, às 14:05 horas, no formato virtual,
2 link: <https://meet.google.com/xue-jixx-obp>, reuniu-se o COMDEMA – Conselho
3 Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na qual estavam presentes os seguintes
4 Conselheiros: Sra. Beatriz Campos Kowalski, representante da FLORAM (Secretária
5 Geral do COMDEMA e, nesta ocasião, representando o Sr. Fábio Gomes Braga
6 representante da SMMADS e Presidente deste Conselho), Sr. Fabio Wiggers,
7 representante suplente FLORAM, Sr. Alencar, Valmor Vigano e Sr. Ivânio Alves da Luz,
8 representantes da União Florianopolitana de Entidades Comunitárias – UFECO, Sr.
9 Cristiano da Luz Alves e Sr. Saulo Yassumassa Ito, representantes da Câmara dos
10 Dirigentes Lojistas de Florianópolis - CDL, Sra. Luiza Knierim Correia, representante do
11 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA, Sra. Cássia
12 de Paula Manfrói, representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina –
13 PMA/SC, Sra. Simone da Silva Hillesheim, representantes da Superintendência de
14 Resíduos Sólidos - SGRS, Sr. Eduardo Schnitzler Moure, representante da Associação
15 Catarina de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais – ACESA, Sra. Marilei Biletski
16 Grams, representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Sra. Leana Paula
17 Bernardi, representante do Instituto Ambiental Ratores – IAR, Sr. Emerilson Gil Emerim
18 e Sr. Bruno Marques, representantes do Movimento Floripa Sustentável – MFS, Sra.
19 Gioce Alne Girola Berns, representante da Superintendência de Saneamento Básico -
20 SSB, Sra. Daniela Raquel Fritsch, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo
21 de Santa Catarina - CAU, Sr. Igor Teodoro Bellettini, representante da Câmara Municipal
22 de Vereadores – CMF, Sr. Samuel Becker, representante da Federação das Indústrias do
23 Estado de Santa Catarina - FIESC, Sr. Paulo Douglas Teles Pereira, representante do
24 Instituto Mangue Vivo - IMV, Sr. Jonatas Rafael, representante da SMPIU. Presentes
25 também a Secretária Executiva do COMDEMA Tânia da Silva Homem, completando
26 vinte e um (21) participantes, dos quais (16) Conselheiros titulares aptos para votação. **A**
27 **Dra. Beatriz** iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, desejou uma boa tarde e
28 assumiu a condução dos trabalhos na condição de Secretária Geral. Como primeiro item,
29 colocou-se em votação a **ATA** da reunião ordinária de 12 de junho de 2023. **Aberta a**
30 **votação** a ATA foi aprovada por unanimidade. Como segundo item da pauta iniciou-se,

31 então, o julgamento dos processos. **(I) PROCESSO N. I 0002328/2015; E**
32 **000147608/2021, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 14.136, Autuada:**
33 **CLAUDIANE ISABEL GRANDO. Relatora: Patrícia Kotzias, Instituição**
34 **Representada: Ordem da Advocacia Brasileira - OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora
35 Dra. Patrícia opina pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a prescrição
36 punitiva do auto infracional. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª
37 instância. **Opção 2** - Acolhimento do parecer da relatora CTJ. **RESULTADO:** Por
38 unanimidade, opção 2. A conselheira Cássia de Paula Manfrói, representante da Polícia
39 Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC, solicitou o registro em ata para constar
40 em seu voto, opção 2 com adição do texto "sem prejuízo da Ação Civil Pública, bem
41 como a análise do não direito adquirido em infração em APP, pois não há como
42 regularizar construção em APP". **(II) PROCESSO N. I 001122/2018, Auto de Infração**
43 **Ambiental (AIA) n. 16.441, Autuado: SIMÓVEIS LTDA. Relator: Cristiano da Luz**
44 **Alves, Instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis**
45 **(CDL).** Em seu parecer, o relator Dr. Cristiano, opina pela procedência do Auto de
46 Infração Ambiental n. AIA n. 16.441/2018, com a nulidade da decisão de primeiro grau,
47 de forma que os presentes autos retornem ao momento de encerramento da instrução
48 processual, para que seja oportunizada à(ao) autuada(a) a apresentação de alegações
49 finais, nos termos do artigo 122 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e artigo 66, § 1o, X, da
50 Lei 14.675/09. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância.
51 **Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ.
52 **Votaram a favor:** FLORAM, UFECO, CDL, CREA, PMA/SC, SGRS, ACESA, SMS,
53 IAR, IMV, SSB, CAU, CMV, FIESC, IMV, SMPIU. **Abstenção:** MFS. **RESULTADO:**
54 **OPÇÃO 2. (III) PROCESSO N. 38044/2010; 38431/2010, Auto de Infração**
55 **Ambiental (AIA) n. 10.271, Autuado: ARIIVALDO MANOEL DOS ANJOS – ME.**
56 **Relator: Gustavo Hermes de Oliveira, Instituição representada: Ordem dos**
57 **Advogados do Brasil – OAB/SC.** Em seu parecer, o relator Dr. Gustavo opina pelo
58 reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública na forma
59 do art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da
60 decisão de 1ª instância. **Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2** - Acolhimento do
61 parecer do relator CTJ. **Votaram a favor:** FLORAM, UFECO, CDL, CREA, PMA/SC,

62 SGRS, ACESA, SMS, IAR, IMV, SSB, CAU, CMV, FIESC, IMV, SMPIU. **Abstenção:**
63 **MFS. RESULTADO: OPÇÃO 2.** A conselheira Cássia de Paula Manfrói, representante
64 da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC, solicitou o registro em ata
65 para constar em seu voto, opção 2 com adição do texto “Sem prejuízo da competente
66 Ação Civil Pública”. **(IV) PROCESSO N. 10.7827/2011, Auto de Infração Ambiental**
67 **(AIA) n. 10.738, Autuado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SOCIAL**
68 **EDUCACIONAL CULTURAL. Relator: Gustavo Hermes de Oliveira, Instituição**
69 **representada: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC.** Em seu parecer, o relator
70 Dr. Gustavo opina pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ante o decurso do
71 triênio previsto na legislação de regência, sem prejuízo de eventual propositura de Ação
72 Civil Pública. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância.
73 **Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ.
74 **Votaram a favor:** FLORAM, UFECO, CDL, CREA, PMA/SC, SGRS, ACESA, SMS,
75 IAR, IMV, SSB, CAU, CMV, FIESC, IMV, SMPIU. **Abstenção:** MFS. **RESULTADO:**
76 **OPÇÃO 2. (V) PROCESSO N. 001146/2016; 722/2010, Auto de Infração Ambiental**
77 **(AIA) n. 15.462, Autuado: MANOEL JOSÉ VIEIRA. Relator: Gustavo Hermes de**
78 **Oliveira, Instituição representada: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC.** Em
79 seu parecer, o relator Dr. Gustavo opina pelo reconhecimento da prescrição intercorrente
80 ante o decurso do triênio previsto na legislação de regência, sem prejuízo de eventual
81 propositura de Ação Civil Pública. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão
82 de 1ª instância. **Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do
83 relator CTJ. **Votaram a favor:** FLORAM, UFECO, CDL, CREA, PMA/SC, SGRS,
84 ACESA, SMS, IAR, IMV, SSB, CAU, CMV, FIESC, IMV, SMPIU. **Abstenção:** MFS.
85 **RESULTADO: OPÇÃO 2. (VI) PROCESSO N. I 000741/2016, Auto de Infração**
86 **Ambiental (AIA) n. 15.404, Autuada: LORINHA DEUCHER COSTA. Relator:**
87 **Adenir Guilherme Otto, Instituição Representada: Ordem dos Advogados do Brasil**
88 **– OAB/SC.** Em seu parecer, o relator Dr. Adenir, opina pelo reconhecimento da
89 prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal de mais de 5
90 (cinco) anos desde a construção até a lavratura do AIA. **Aberta a votação. Opção 1** -
91 **Manutenção da decisão de 1ª instância. votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2** -
92 **Acolhimento do parecer do relator CTJ. votaram a favor:** FLORAM, UFECO, CDL,

93 CREA, PMA/SC, SGRS, ACESA, SMS, IAR, IMV, SSB, CAU, CMV, MFS, IMV,
94 SMPIU. **Abstenção:** FIESC. **RESULTADO: OPÇÃO 2.** A conselheira Cássia de Paula
95 Manfrói, representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC,
96 solicitou o registro em ata para constar em seu voto, opção 2 com adição do texto "Sem
97 prejuízo da competente Ação Civil Pública, bem como, mesmo havendo construção
98 antiga, a análise de não haver direito adquirido em infração em APP, considerando ainda
99 que o direito individual não se sobrepõe ao direito difuso". Ainda, "referente a infrações
100 permanentes, retornar para a primeira instância, a fim de verificar infração do art. 48 em
101 APP, se houver". **(VII) PROCESSO N. I 000690/2016, Auto de Infração Ambiental**
102 **(AIA) n. 14.445, Autuada: LUZIA MAXIMIANO. Relator: Adenir Guilherme Otto,**
103 **Instituição Representada: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC.** Em seu
104 parecer, o relator Dr. Adenir, opina pelo reconhecimento da prescrição da pretensão
105 punitiva em razão do transcurso do lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos desde a
106 construção até a lavratura do AIA. **Aberta a votação. Opção 1 - Manutenção da decisão**
107 **de 1ª instância. Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2 - Acolhimento do parecer do**
108 **relator CTJ. Votaram a favor:** FLORAM, UFECO, CDL, CREA, PMA/SC, SGRS,
109 ACESA, SMS, IAR, IMV, SSB, CAU, CMV, MFS, IMV, SMPIU. **Abstenção:** FIESC.
110 **RESULTADO: OPÇÃO 2.** A conselheira Cássia de Paula Manfrói, representante da
111 Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC, solicitou o registro em ata para
112 constar em seu voto, opção 2 com adição do texto "Sem prejuízo da competente Ação
113 Civil Pública, bem como, mesmo havendo construção antiga, a análise de não haver
114 direito adquirido em infração em APP, considerando ainda que o direito individual não se
115 sobrepõe ao direito difuso". Ainda, "referente a infrações permanentes, retornar para a
116 primeira instância, a fim de verificar infração do art. 48 em APP, se houver". **(VIII)**
117 **PROCESSO N. I 001190/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.746,**
118 **Autuado: JOSÉ CARLOS PAZA (Voto Vista Conselheiro Paulo Douglas – IMV).**
119 **Dra. Beatriz** apresentou o voto da relatora original da CTJ Dra. Anaxágora Alves
120 Machado Rates, Instituição representada: OAB/SC, onde a relatora opina pelo
121 reconhecimento e indeferimento do recurso administrativo apresentado pelo autuado,
122 mantendo-se incólume a decisão de primeira instância que fixou a penalidade de multa
123 simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinou a demolição das

124 edificações (residência, edícula e muro), a retirada e destinação adequada dos entulhos.
125 Ato contínuo, **Dra. Beatriz** apresentou o parecer Voto Vista do Conselheiro Paulo
126 Douglas Teles Pereira, representante do Instituto Mangue Vivo – IMV, onde o
127 conselheiro opina pelo acolhimento total do recurso. **Abertos os debates**, a conselheira
128 Cássia de Paula Manfró, representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina –
129 PMA/SC solicitou vista do processo para apresentação na próxima reunião plenária.
130 **Concluído o julgamento dos processos**, Dra. Beatriz passou ao terceiro e último item da
131 pauta: **Assuntos Gerais**. Finalmente, nada mais havendo a tratar, **Dra. Beatriz** agradeceu
132 a presença de todos e encerrou a reunião às 15:14. Esta ata foi redigida por Tânia da Silva
133 Homem, Secretária Executiva do COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação
134 dos Conselheiros para todos os efeitos legais.



135